

## PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos do art. 123, inciso I, da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63/90, e

**CONSIDERANDO** que as Contas de Governo sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Claudio Bomfim de Castro e Silva, Chefe do Poder Executivo Estadual, relativas ao exercício de 2022, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram apreciadas por esta Corte e que não foi constatada falha de natureza grave quanto às normas constitucionais e legais afetas à matéria;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, manifesta-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, consignando uma Irregularidade, além de Improriedades, Determinações e Recomendações;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, com Ressalvas, Determinações e Recomendações;

### **RESOLVE:**

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Claudio Bomfim de Castro e Silva, com **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES**.

Plenário, 30 de maio de 2023.

Relatora  
Conselheira-Substituta  
ANDREA SIQUEIRA MARTINS

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA RELATORA

**DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO**  
CONSELHEIRO

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**  
CONSELHEIRA

**MÁRCIO PACHECO**  
CONSELHEIRO

**MARCELO VERDINI MAIA**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

**HENRIQUE CUNHA DE LIMA**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Relatora  
Conselheira-Substituta  
ANDREA SIQUEIRA MARTINS